



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38

Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000

Telefax (065) 592-1334

Lei Nº 293/97 de 02 de Dezembro de 1.997

Altera o Artigo 8º da Lei nº 248/97 de 01/07/97, e dá outras providências.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 8º da Lei nº 248/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Serviços da Dívida (amortização de Operação de Crédito), e cumprimento da Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei nº 9.424/96, que se refere a destinação e previsão de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Ezequias Vicente da Silva
Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!